RESOLUÇÃO-COFECI N.º 682/2000

Cria o Selo de Qualidade Profissional e Empresarial na gestão e intermediação de negócios imobiliários.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o mercado imobiliário atual, movido pela evolução dos meios de comunicação, tornou-se altamente globalizado, competitivo e sofisticado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a participação dos corretores de imóveis e imobiliárias brasileiros nesse novo conceito de mercado, proporcionando-lhes meios e condições para o atingimento de padrões de qualidade que lhes permitam plena integração com outros profissionais e empresas que operam no mercado imobiliário internacional;

CONSIDERANDO que ao COFECI, como órgão máximo de organização e regulamentação profissional da atividade de gestão e intermediação imobiliária no Brasil, cabe estimular a permanente melhoria da qualidade profissional e empresarial dos inscritos no Sistema COFECI/CRECI's;

CONSIDERANDO que essa melhoria só se faz possível mediante ações objetivas de incentivo, competitividade e reciclagem periódica de conhecimentos e da ética profissional;

CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário, adotada na Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2000;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o SELO DE QUALIDADE PROFISSIONAL E EMPRESARIAL, a ser implementado mediante critérios definidos por um Conselho gestor, composto por representantes dos diversos segmentos representativos do mercado imobiliário que, convidados, se interessarem em participar.

§ 1º - A implementação e o processo de qualificação para a concessão do Selo de Qualidade dar-se-á sempre por iniciativa do Conselho Regional da jurisdição, adstrito ao seu território de atuação, em parceria com o SEBRAE ou outros órgãos de reconhecida idoneidade na certificação de qualidade, os quais certificarão em conjunto.

§ 2º - Uma vez definidos, em nível regional, os membros que comporão o Conselho gestor, o Presidente do CRECI encaminhará a lista ao COFECI, a cujo Presidente caberá expedir Portaria de nomeação.

§ 3º - Para fins de uniformização procedimental, os trabalhos serão orientados e coordenados pelo Diretor de Produção e Qualidade do COFECI.

Art. 2º - O Selo de Qualidade somente será concedido a pessoas físicas e jurídicas aprovadas segundo os critérios definidos pelo Conselho gestor e que reunam as seguintes condições básicas:

a) esteja inscrita regularmente no CRECI há pelo menos 1 (um) ano;
b) esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CRECI;
c) não esteja sujeita aos efeitos de punição administrativa, com decisão transitada em julgado, pendente ou em fase de cumprimento;
d) não esteja, no caso de pessoa física, sujeita aos efeitos de pena de condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2000

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente

CURT ANTONIO BEIMS

Diretor Secretário